

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

ATOS DO PREFEITO



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município e no art. 5º, alínea "d" e "g", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Município de Itapicuru, por via amigável ou judicial, o imóvel rural denominado "Campo de Bola de Oziel", localizado no Povoado Candéal II, Zona Rural do Município de Itapicuru-Bahia, CEP 48475-000, com área total de 9.538,00 m² (nove mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados), registrado no Cadastro Ambiental Rural sob nº BA-2916500-49B6.C663.B5E6.4476.99AC.460F.2FEA.1FB9, com coordenadas geográficas Latitude 11°13'05,71" S e Longitude 38°01'16,52" O, com as seguintes dimensões aproximadas: 61,00 metros ao Norte, 55,00 metros ao Sul, 45,00 metros a Leste (Nascente) e 53,00 metros a Oeste (Poente), limitando-se ao Norte com a Igreja Católica do Padroeiro São Paulo, ao Sul com Gilvan Rodrigues dos Santos, a Leste com a Estrada Municipal que liga Lagoa Redonda a Parema, e a Oeste com Gilvan Rodrigues dos Santos. A posse do dito imóvel é do Sr. **OZIEL RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 626.***.***-25, conforme se comprova pela cadeia dominial constante nos autos do processo de Desapropriação nº 002/2026.

Art. 2º. A desapropriação destina-se à AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (SATÉLITE), conforme Projeto Arquitetônico padrão da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB/SAFTEC/DIOPS/CEAS, a ser construída no Povoado Candéal II, zona rural do município de Itapicuru, Estado da Bahia, o que por certo trará benefícios para toda a comunidade, promovendo o acesso à atenção primária de saúde para a população local e das comunidades circunvizinhas.

Parágrafo Único. A aquisição do terreno supramencionado será custeada por recursos próprios do Município de Itapicuru, sendo feita pelo valor constante no Laudo de Avaliação.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover os atos administrativos e judiciais necessários, visando à efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 23 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito